



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER nº 1876/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2017.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que "dispõe sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "considerando o alto número de cidadãos e cidadãs que transitam e trabalham na Câmara Municipal de São Paulo, é fundamental que a Casa atenda às necessidades das mães e pais disponibilizando fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta. Hoje há somente um fraldário instalado no edifício, que se encontra na creche, localizada no subsolo, e que atende apenas à demanda das crianças matriculadas, o que se demonstra totalmente insuficiente."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, deverão ser instalados fraldários em todos os banheiros (masculinos e femininos) da Câmara Municipal de São Paulo, para uso de qualquer visitante ou de funcionário da Casa.

A disponibilização destes fraldários deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir data da sua publicação da resolução que se pretende aprovar.

Ante o exposto, a Comissão de Administração é favorável ao projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, visando aperfeiçoá-lo quanto a seus aspectos objetivos, determinando um número mínimo de fraldários e, também, a execução de estudos que fundamentem a quantidade total necessária destes equipamentos na Casa, como se segue:

Dispõe sobre a implantação de fraldários em banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:**

Art. 1º - Deverão ser instalados fraldários em banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os fraldários serão instalados, igualmente, nos banheiros feminino e masculino, em número a ser definido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, após estudo acerca das possíveis necessidades de demanda por este tipo de equipamento.

§ 2º - Independentemente da quantidade necessária de fraldários apontada nos termos do § 1º, no mínimo 8 (oito) destes equipamentos deverão existir nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, distribuídos equilibradamente entre os andares da edilidade.

Art. 2º - Os fraldários estarão disponíveis para uso de qualquer visitante ou funcionário da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A implantação de que trata esta Resolução deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, incluído neste prazo o tempo para realização do estudo nos termos do § 1º do art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

João Jorge - (PSDB)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).